



Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/09/2024

Edição Nº257

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOG 5.1 - COMUNICADO CG Nº 680/2024

SÃO PAULO

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1002383-57.2024.8.26.0659

Apelação Cível - Vinhedo

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 2024/105587

SÃO PAULO

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001873-40.2017.8.26.0481

PRESIDENTE EPITÁCIO

DICOG 1 - EDITAL Nº 13/2024

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOG 1 - EDITAL Nº 12/2024

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/10/2024

Palácio da Justiça - Praça da Sé

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/09/2024

Nº 2011/18.267 / Nº 2017/197.233 / Nº 2024/95.657 / 2024/107.568 / 2024/111.239 / 2024/114.636

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

IGUAPE

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088050-39.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001905-68.2024.8.26.0006

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0020830-41.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150624-98.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150596-33.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 680/2024
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 680/2024 Processo CG Nº 2024/65001 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o Provimento CNJ nº 181/2024, para ciência e observação pelos Tabeliães de Notas do Estado de São Paulo.

[Clique aqui para ver o Comunicado na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

**SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1002383-57.2024.8.26.0659
Apelação Cível - Vinhedo**

DESPACHO Nº 1002383-57.2024.8.26.0659 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Vinhedo - Apelante: Arnaldo Bonifácio Junior - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vinhedo - Vistos, Providencie a Senhora Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Vinhedo/SP, a juntada da certidão da matrícula de nº 18.132 desta serventia, bem como da nota devolutiva nº 81.980, no prazo de 05 (cinco) dias. São Paulo, 18 de setembro de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: R.C (OAB: 146941/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/105587

SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2024/105587 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento nº 42/2024, nos termos da minuta apresentada, a ser publicado, por três dias consecutivos, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Em atenção ao determinado nos autos do Pedido de Providências nº 0005735-48.2017.2.00.0000, encaminhem-se cópias do parecer, da presente decisão e do Provimento nº 42/2024 à Egrégia Corregedoria Nacional de Justiça. Oportunamente, arquivem-se. São Paulo, 16 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça.

[Clique aqui para acessar o Processo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001873-40.2017.8.26.0481 PRESIDENTE EPITÁCIO

PROCESSO Nº 1001873-40.2017.8.26.0481 - PRESIDENTE EPITÁCIO - Espólio de O.R.A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento, para afastar a impugnação apresentada pela Fazenda do Estado de São Paulo, porque não fundamentada, determinando o retorno dos autos ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Presidente Epitácio, que deverá prosseguir com o procedimento extrajudicial de retificação de área. São Paulo, 18 de setembro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: P.A.O.N, OAB/SP 204.346.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1 - EDITAL Nº 13/2024

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 13/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA E PRÁTICA O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, FAZ SABER que as provas escritas e práticas do referido certame se realizarão nas datas, local e horários a seguir descritos, com as seguintes informações e recomendações: I – LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS GRUPO 1 - (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO) DATA: 13/10/2024 HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 11h00 HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 12h30min HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA: 13h00 TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS LOCAL: FATEC SP – Faculdade de Tecnologia Avenida Tiradentes, nº 615 – Bom Retiro – São Paulo/SP DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS A partir do dia 23/09/2024 o candidato deverá acessar o site da Fundação Vunesp e pesquisar o andar e a sala em que fará sua prova escrita e prática do Grupo 1. GRUPO 2 - (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO) DATA: 20/10/2024 HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 11h00 HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 12h30min HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA: 13h00 TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS LOCAL: FATEC SP – Faculdade de Tecnologia Avenida Tiradentes, nº 615 – Bom Retiro – São Paulo/SP DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS A partir do dia 23/09/2024 o candidato deverá acessar o site da Fundação Vunesp e pesquisar o andar e a sala em que fará sua prova escrita e prática do Grupo 2. GRUPO 3 (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO) DATA: 17/11/2024 HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 11h00 HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 12h30min HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA: 13h00 TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS LOCAL: FATEC SP – Faculdade de Tecnologia Avenida Tiradentes, nº 615 – Bom Retiro – São Paulo/SP DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS A partir do dia 23/09/2024 o candidato deverá acessar o site da Fundação Vunesp e pesquisar o andar e a sala em que fará sua prova escrita e prática do Grupo 3. II – DA PROVA 1. A Prova Escrita e Prática consiste numa dissertação e na elaboração de peça prática, além

de questões discursivas e terá a duração de 04 (quatro) horas; 1.1 Haverá uma prova distinta para cada um dos três grupos. Não haverá distinção, entretanto, entre as provas para cada um dos dois critérios (provimento e remoção). A nota obtida em cada um dos três grupos valerá para os dois critérios (provimento e remoção), no caso dos candidatos inscritos em ambos; 2. A Prova Escrita e Prática valerá 10 (dez) pontos, sendo 4,0 (quatro) pontos para a dissertação, 4,0 (quatro) pontos para a peça prática e 1,0 (um) ponto para cada uma das 02 (duas) questões discursivas, e terá peso 05 (cinco); 3. Os candidatos somente serão considerados habilitados para a Prova Oral se obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco); 4. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, nem sua realização fora das datas, horários e locais pré-determinados. A ausência ou o retardamento do candidato importará na sua exclusão do Concurso Público. III – DOCUMENTOS 1. O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato que apresentar: a) original (ou documento digital) da cédula de identidade; b) ou original da carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75 (OAB, CRE, CRC, CRA, CREA, etc.), ou original (ou documento digital) da Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei nº 9.503/97 (com foto) ou Título Eleitoral Digital com foto (e-Título). No caso da apresentação de documento digital, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento, no aplicativo do Órgão emissor; 2. Será exigida, para a participação nas provas, a apresentação do documento original ou documento digital acima referidos, não sendo aceitas cópias dos originais, ainda que autenticadas; 3. O documento original deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato; 4. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional, título de eleitor sem fotografia, carteira nacional de habilitação sem fotografia, etc.), diferentes dos estabelecidos; 5. Sem documento, o candidato não terá acesso à sala de prova. IV – MATERIAL 1. O candidato deverá comparecer no dia, horário e local da prova escrita e prática, munido de: a) Caneta (somente de tinta preta, não sendo recomendada a utilização de caneta azul); b) lápis preto nº 2; c) borracha. 2. Os candidatos poderão portar, para consulta, textos de legislação pertinentes às matérias sobre as quais versará a prova, inclusive as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça impressas pelo candidato, desde que não contenham comentários ou anotações de qualquer natureza, incluindo-se na vedação modelos e anotações feitas pelo próprio candidato; 3. É proibida a consulta a obras de doutrina, apostilas, formulários, dicionários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos; 4. É igualmente vedado o empréstimo de material de consulta entre os candidatos. V - DA REALIZAÇÃO DA PROVA 1. Os candidatos deverão apresentar-se no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, convenientemente trajados, para identificação e ingresso nas salas de prova; 2. Os portões serão fechados, impreterivelmente, às 12h30min (doze horas e trinta minutos), não sendo permitida a entrada de candidato após esse horário; 3. Não serão admitidos retardatários em qualquer hipótese, sob pretexto algum; 4. Durante as provas não será admitida comunicação entre os candidatos ou destes com qualquer pessoa, nem a utilização de dispositivos móveis, como telefones celulares, tablets, máquinas calculadoras, agenda eletrônica, pagers, aparelhos sonoros, gravadores ou qualquer outro receptor de mensagens, de armazenamento de arquivos ou equipamentos similares, nem a utilização de nenhum modelo/tipo de relógios, analógicos ou digitais; 5. Na Prova Escrita e Prática será permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos, conforme item IV, subitens 2, 3 e 4 deste Edital; 6. A Prova Escrita e Prática será assinada pelo candidato por meio de cartão numerado e destacável, de modo a não o identificar; 6.1. Os cartões numerados somente poderão ser destacados pelos encarregados da fiscalização da prova; 7. Qualquer prova que contiver algum dado que permita a identificação do candidato será anulada. 8. Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão retirar-se do recinto onde se realiza a prova, depois de transcorridas duas horas de sua duração, sendo obrigatória a permanência dos 03 (três) últimos candidatos de cada sala, até que o derradeiro deles entregue sua prova. 8.1 Ao terminar a Prova Escrita e Prática, o candidato, obrigatoriamente, deverá entregar ao fiscal de sala os Cadernos de Respostas; 9. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que: a) apresentar-se após o fechamento dos portões; b) não apresentar um dos documentos exigidos no item III deste Edital; c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado; d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal; e) retirar-se da sala de prova antes de decorrida a metade de sua duração (duas horas); f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas e impressos não permitidos ou calculadoras; g) estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação; h) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova; i) não devolver os Cadernos de Respostas; j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos. VI– OBSERVAÇÕES FINAIS Em data a ser oportunamente divulgada, os candidatos que forem aprovados na Prova Escrita e Prática deverão comprovar os requisitos enumerados no item 4 do Edital nº 01/2024, bem como apresentar os documentos indicados nos subitens 5.6.5, 5.6.6 e 5.6.7 do referido Edital. FAZ SABER, AINDA, que o artigo 1º da Resolução nº 575, de 28 de agosto de 2.024, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, acrescentou o artigo 1º-A à Resolução nº 81/2009, no que diz respeito ao Edital de Abertura, a partir da vigência do referido Ato Normativo, não aplicável a este certame, cujo Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2024 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico nos dias 11, 12 e 13/03/2024. FAZ SABER, FINALMENTE, que o

artigo 3º da mesma Resolução nº 575/2024, acrescentou, ainda, o § 1º ao art. 10-A da Resolução nº 81/2009, para determinar a comunicação ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a respeito da realização de cada etapa do concurso, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente cumprido, apenas e tão somente, em relação à referida informação desta fase do certame ao CNJ, ressalvado o cronograma e a contratação dos locais da prova, anteriormente à respectiva vigência. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 19 de setembro de 2024. (a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO (Assinatura Eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1 - EDITAL Nº 12/2024

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 12/2024 – APROVADOS NAS PROVAS DE SELEÇÃO O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, TORNA PÚBLICA as notas de corte e a lista dos candidatos aprovados nas provas de seleção do referido certame: NOTAS DE CORTE

[Clique aqui para ver a lista completa](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/10/2024

Palácio da Justiça - Praça da Sé

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/10/2024, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/09/2024

Nº 2011/18.267 / Nº 2017/197.233 / Nº 2024/95.657 / 2024/107.568 / 2024/111.239 / 2024/114.636

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 42ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 19/09/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) AUXÍLIO – SENTENÇA - PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 01. Nº 2011/18.267; 02. Nº 2017/197.233; 03. Nº 2024/95.657; 04. Nº 2024/107.568; 05. Nº 2024/111.239; 06. Nº 2024/114.636. - Deferiram, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE IGUAPE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/09/2024, autorizou o que segue: IGUAPE - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h05, e dos prazos dos processos físicos no dia 19 de setembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1088050-39.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1088050-39.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.T.O. - VISTOS. Fls. 45/55: Recebo o recurso interposto em seu regular efeito. Todavia, mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, remeta-se o feito à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: M.T.O (OAB 375327/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1001905-68.2024.8.26.0006

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1001905-68.2024.8.26.0006 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - C.A.G. - Juiz(a) de Direito: L.A.B.V, Trata-se de pedido de providências objetivando a retificação de Escritura Pública da lavra do 3º Tabelionato de Notas desta Capital, datada de 07.05.2021. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 10/32. Posteriormente, carreteou-se aos autos o documento de fls. 62/65. O Senhor Tabelião manifestou-se às fls. 74/77, qualificando negativamente o pedido, no sentido de que a Escritura Pública é formalmente perfeita, nada havendo a ser retificado. O Ministério Público ofertou parecer conclusivo às fls. 81/83, opinando pela improcedência do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Cuidase de pedido de providências solicitando, em suma, a retificação de Escritura Pública. Requer a parte autora, pelo que se pode depreender do pedido, que se exclua o nome do então cônjuge feminino do instrumento público, para subsequente retificação ou averbação sobre a matrícula do imóvel, em vista do posterior divórcio do casal. Pois bem. Nada há o que ser retificado, uma vez que a escritura pública espelhou corretamente a realidade fática e de direito à época de sua lavratura: o então adquirente era casado. O posterior divórcio não enseja a retificação do ato. Destaco que este não é o caminho para que se faça constar sobre a matrícula do imóvel a propriedade plena pelo ora divorciado. Nessa seara, bem aponta o Senhor 3º Tabelião de Notas que não é possível retificar o instrumento público. Com efeito, em suma, indica o Tabelião que não há erro, inexatidão ou irregularidade no referido ato notarial que permita a confecção de

ata retificativa. No mesmo sentido manifesta-se a d. Promotora de Justiça. Em que pese a argumentação deduzida nos autos pela parte Representante, forçoso convir, na espécie, que o ato notarial que se pretende retificar já está aperfeiçoado e consumado, inexistindo possibilidade jurídica para a alteração pretendida. Não se deve perder de vista que escritura pública é ato notarial que formaliza juridicamente a vontade das partes, observados os parâmetros fixados pela Lei e pelas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, reproduzindo, portanto, exatamente aquilo que outorgantes e outorgados manifestaram ao preposto da serventia à época dos fatos. Ademais, a situação fática e de direito é clara no sentido de que as partes eram casadas quando da lavratura do ato. A solução da questão é simples e deve se dar por outra via, certo que há informação de que houve a homologação de acordo de divórcio em que o cônjuge feminino renunciou ao bem. Por conseguinte, diante de todo o exposto, é inviável a retificação tal qual pretendida, razão pela qual indefiro o pedido inicial. Sem prejuízo, nos termos em que requerido pelo Ministério Público, encaminhe-se cópia desta decisão e das principais peças dos autos, à 1ª Vara de Registros Públicos, por e-mail, servindo a presente como ofício, para verificação de eventual negativa indevida pelo Registro de Imóveis, se assim entender pertinente. Oportunamente, arquivem-se os autos. Ciência ao Senhor Tabelião e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: J.A.B.M (OAB 432380/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0020830-41.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0020830-41.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - L.V.N.F. e outro - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, em que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 30/35. Instada a se manifestar, a parte Representante reiterou os termos de seu protesto inaugural (fls. 39/45). A Senhora Titular retornou aos autos para prestar esclarecimentos adicionais às fls. 55/59. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 49/50 e 63). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito desta Capital, referindo que houve demora excessiva no atendimento de sua solicitação. Pontuou que, no dia 13 de dezembro de 2023, enviou e-mail à Unidade, para o cumprimento do mandado de averbação de fls. 13/17, em relação ao assento de nascimento do Senhor Rogério Teila de Queiroz, bem como para a obtenção de certidão em inteiro teor, na modalidade digitada, do mesmo assento, tendo sido os valores devidos à Serventia quitados integralmente no dia 28 de fevereiro de 2024 (fl. 20). Entretanto, até a data da presente reclamação, 25 de abril de 2024, a Unidade não havia se manifestado sobre a satisfação de seus pedidos. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando a regularização da situação, e indicando que não houve demora na expedição dos documentos, bem como que o Senhor Interessado foi devidamente atendido pela Unidade, que lhe explicou detalhadamente todo o trâmite do procedimento. Informou que a averbação da retificação em comento foi realizada no dia 04 de março de 2024, contudo, ao elaborar a certidão em inteiro teor, a preposta responsável pelo ato identificou uma inconsistência na data de nascimento do registrado, o que a levou a sustar a conclusão do ato, até que diligências adicionais fossem realizadas, visando sanar a dúvida posta, tendo o Senhor Interessado sido comunicado no dia 05 de março de 2024. O ponto que gerou questionamentos por parte da escrevente consistiu na data de nascimento consignada no registro, dia 22 de novembro de 1964, ser posterior à data do registro, 03 de novembro de 1964, sendo correta, na verdade, a data de 22 de outubro de 1964. Noutra quadra, a parte representante, não obstante as explicações apresentadas, manteve os termos de sua insurgência inicial, pontuando que não foi comunicada sobre a averbação realizada no registro. A Senhora Titular retornou aos autos, informando que, ao contrário do alegado pela parte reclamante, houve comunicação da averbação por contato telefônico. A justificativa para a demora na expedição da certidão de inteiro teor solicitada atrelou-se às tentativas, por parte da serventia, de solucionar a inconsistência apontada quanto à data de nascimento do registrado, tendo a Senhora Oficial autorizado a emissão da certidão da forma em que está no Livro (fl. 41), à míngua de esforços por parte do Senhor Representante para aclarar a questão e providenciar a retificação cabível. Houve, ainda, após a expedição do documento, nova tentativa de contato via e-mail com o Senhor Interessado no dia 02 de agosto de 2024, para obter informações atualizadas sobre as eventuais providências tomadas para a correção do erro, mas não houve resposta. Do exposto, verifica-se que a averbação foi realizada em tempo razoável, havendo a informação de comunicação ao

usuário em contato telefônico, sendo a demora na entrega da certidão solicitada justificado pela cautela da Sra. Oficial em tentar previamente resolver a inconsistência na data de nascimento do registrado, o que, porém, não foi possível até o presente momento. Assim, à luz dos esclarecimentos prestados e da solução da situação, com a expedição da certidão da forma em que consta do Livro, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como ciência aos termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: L.V.N.F (OAB 384864/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150624-98.2024.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1150624-98.2024.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - R.E.I.C. - Vistos. Trata-se de ação visando proclamação judicial para outorga de escritura definitiva promovida por PR Empreendimentos Imobiliários e Construtora Ltda. em face de N.H.G e E.A.A.H. Etribada no discorrido, concluo que o pedido veiculado pela parte autora na petição inicial não comporta ser conhecido e julgado por este Juízo, que é absolutamente incompetente para processar e julgar tais ações. Com efeito, a tutela declaratória pretendida na presente demanda não se insere no âmbito de competência desta 1ª Vara de Registros Públicos, conforme prevista no artigo 38 do Decreto-Lei Complementar n. 3, de 27-8-1969, que é a seguinte: “Art. 38. Aos juízes das Varas dos Registros Públicos, ressalvada a jurisdição das Varas distritais, compete: I - processar e julgar os feitos contenciosos ou administrativos, principais, acessórios e seus incidentes relativos aos registros públicos, inclusive os de loteamento de imóveis, bem de família, casamento nuncupativo e usucapião; II - dirimir as dúvidas dos oficiais de registro e tabeliães, quanto aos atos de seu ofício e as suscitadas em execução de sentença proferida em outro juízo, sem ofender a coisa julgada; III - decidir as reclamações fornecidas e ordenar a prática ou cancelamento de qualquer ato de serventuário sujeito à sua disciplina e inspeção, salvo matéria da competência específica do outro juízo; IV - processar e julgar as suspeições opostas aos serventuários dos cartórios que lhes são subordinados; V - proceder a matrícula de jornais, revistas e outros periódicos e das oficinas impressoras; VI - decidir os incidentes nas habilitações de casamento.” É importante pontuar que, com o advento da Lei n. 14.382/2022, o pedido de adjudicação compulsória de imóvel objeto de promessa de venda ou de cessão, sem prejuízo da via jurisdicional, poderá ser processado diretamente perante o Oficial de Registro de Imóveis da situação do imóvel, seguindo rito próprio da via extrajudicial, com regulação pelo artigo 216-B da Lei n. 6.015/1973, pela Seção XVI, Cap. XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça e Provimento n. 149/2023 do CNJ, com as disposições específicas introduzidas pelo Provimento n. 150/2023 do CNJ. Assim, esclareço à parte interessada que também poderá optar pela via extrajudicial. Destarte, declino de ofício da competência e determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Capital, efetuando-se as anotações e comunicações de praxe. Intime-se. - ADV: E.B (OAB 204036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1150596-33.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1150596-33.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - T.S.O - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 134/135), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-

60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fôlio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap. XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) No mesmo prazo anotado no item anterior, a parte interessada deverá regularizar sua representação processual, juntando instrumento de procuração com data, tudo sob pena de extinção. 3) Após, deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: M.O.P.D (OAB 276715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
